



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
**Estância Balneária**  
**Estado de São Paulo**

Dispõe sobre o desembarque de Mulheres e Idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Artigo 1º.** – As mulheres e os idosos que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 22horas até às 05:00 horas do dia seguinte.

**Artigo 2º .** - A parada para o desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

**Artigo 3º .** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.

**Artigo 4º .** - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 5º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 18 de fevereiro de 2021.

CRISTIAN ALVES DE GODOI

Vereador - MDB

**JUSTIFICATIVA:**

**Diante do cenário atual, no que tange a violência contra as mulheres e contra idosos, devido a fragilidade dos mesmos, este projeto visa oferecer maior segurança e tranquilidade para os usuários do Transporte Público nos respectivos horários descrito no Art. 1º da referida Lei.**

**Em outros municípios( São Paulo - Capital) já adotam este modelo no transporte Coletivo sendo de grande sucesso nos municípios que aderiram a presente Lei. Certo de contar com o voto favorável dos nobres pares desta casa de LEIS, agradeço a compreensão e atenção de todos.**

Sala “Benedito Zacari Aroucas”, 18 de fevereiro de 2021.

CRISTIAN ALVES DE GODOI

Vereador - MDB

